



(Márcio Pentecostes de Sousa)

Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir mulheres amparadas por medida protetiva pela Lei Maria da Penha.

Art. 1º. A Lei nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual, vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias:

I – em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária;

II – moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público;

III – que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo;

IV – de mulheres amparadas por medida protetiva concedida por força da Lei Maria da Penha (Lei Federal no 11.340/2006).

(...)

§ __. Na hipótese do inciso IV do ‘caput’ deste artigo, as mulheres deverão ser atendidas preliminarmente pela Rede de Proteção Social Especial do SUAS – Jundiaí e encaminhadas para a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

(...)

Art. 6º. (...)



(...)

(inciso) – à mulher amparada por medida protetiva concedida por força da Lei Maria da Penha será de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.”

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Não é de hoje que a violência contra a mulher é conhecida pela sociedade, e desde o início da pandemia do novo coronavírus mulheres passaram a ficar 24 horas em casa, muitas vezes com seus agressores.

Tal fato elevou a preocupação com a violência doméstica e familiar contra a mulher, aumentando consideravelmente os casos, com muitas delas em situação de vulnerabilidade, não tendo para onde ir e salvar o seu maior bem constitucional de todos: a vida.

Preocupados com esses casos que só aumentam, apresentamos a esta Casa de Leis o presente projeto, que pode evitar perdas de vidas, muitas vezes de formas banais.

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA

Márcio Cabeleireiro

/fm



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.882, de 23 de fevereiro de 2023]**

LEI Nº 8.759, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária; e revoga a Lei 8.122/13.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária e às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público.~~

Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado “Auxílio-Moradia”, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público e às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo. *(Redação dada pela [Lei nº 9.882](#), de 23 de fevereiro de 2023).*

§ 1º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se família em situação habitacional de emergência aquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de risco de enchentes, desmoronamentos, incêndios ou outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia.

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**